

A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889.

Camila Scacchetti¹
Luciana Suarez Lopes²

Resumo

Através do entendimento histórico, econômico e político pelo qual a Província de São Paulo atravessou em meados do Período Imperial, bem como por intermédio da análise documental das Leis Orçamentárias e dos Relatórios do Presidente da Província, compreendendo os anos de 1835 a 1889, este trabalho busca demonstrar a evolução histórica da carga tributária na Província de São Paulo. Evolução essa das novas formas de tributos que foram criadas no decorrer do tempo, da elevação dos valores orçados e concentração de arrecadação em determinados tributos.

Palavras-chave: Finanças Públicas; Província de São Paulo; Brasil Império.

Abstract

Through the historical, economic and political understanding that the Province of São Paulo crossed in the middle of the Imperial Period, as well as through documentary analysis of the Budget Laws and Reports of the President of the Province, covering the years 1835 to 1889, this work seeks to demonstrate the historical evolution of the tax burden in the Province of São Paulo. This evolution of the new forms of taxes that were created in the course of time, of the increase of the budgeted values and concentration of collection in certain taxes.

Keywords: public finances; São Paulo Province; Brazil Empire.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

² Professora Doutora do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Membro do HERMES & CLIO – Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica e do NEHD – Núcleo de Estudos em História Demográfica.

Introdução

Entender a dinâmica tributária na Província de São Paulo no período do Império é o ponto chave para darmos um passo adiante no entendimento da carga tributária atual do Estado de São Paulo. Com base nas análises documentais será possível identificar as principais fontes de arrecadação provincial, averiguar a representatividade que cada tributo possuía diante do orçamento das receitas, bem como avaliar se tal arrecadação estava diluída entre vários tributos ou concentrada em algumas poucas fontes de receita. E, em caso de concentração, verificar quais eram os principais tributos listados nas Leis Orçamentárias.

Com base nas narrativas apresentadas nos Relatórios do Presidente da Província a compreensão das dificuldades, anseios, déficits e superávits provinciais torna-se clara e elucidativa, assim como nos remete a um cotidiano que nos é, muitas vezes, tão distante e abstrato. Desta forma, constituem objetivos do presente artigo, analisar o comportamento da arrecadação tributária na Província de São Paulo entre 1835 e 1889 e identificar quais eram as principais fontes de renda, assim como sua evolução ao longo dos anos. Além dessa introdução, fazem parte do texto ora desenvolvido quatro outras seções. A primeira dedicada à discussão, ainda que breve, do contexto econômico da província de São Paulo nos momentos iniciais de nosso período. A segunda seção dedica-se à análise e acompanhamento das leis orçamentárias paulistas até o final do período imperial. A fim de complementar as análises feitas na segunda seção, a terceira parte do texto utiliza como fonte de dados os Relatórios de Presidente de Província. Ao final, algumas considerações finais encerram a discussão.

A Província de São Paulo, c. 1835

Em 12 de agosto de 1834 entrava em vigor a lei de número dezesseis, mais conhecida como Ato Adicional. Elaborado com o intuito de ceder um pouco de controle aos defensores do federalismo, o Ato teve como uma de suas alterações mais substanciais a criação de órgãos legislativos regionais, as Assembleias Legislativas Provinciais.³

³ Logo após a Independência, o país passa por um longo período de discussões em torno da conformação de seu novo arcabouço institucional. Como resultados, podemos citar a conturbada promulgação da Constituição em 1824, e a elaboração do Ato Adicional, já no período das Regências. Não constitui objetivo do presente artigo analisar as várias interpretações da historiografia acerca desse período, mas como referências introdutórias sobre o tema, podemos indicar os textos de Miriam Dolhnikoff, "*O pacto imperial*:"

Dentre as várias atribuições das Assembleias, estava o controle e elaboração das contas, balanços e orçamentos provinciais, além da criação dos impostos necessários ao seu financiamento.⁴

Logo no ano seguinte, outra lei também de número dezesseis foi promulgada pelo então presidente provincial Rafael Tobias de Aguiar. O teor da lei era simples. Fruto de um projeto elaborado pelos primeiros congressistas paulistas, previa a elaboração de um minucioso levantamento estatístico, cujo financiamento seria feito por meio de uma verba de 600\$000 aprovada por lei posterior. (SYLOS, 1978, p. IX) O encarregado seria o marechal Daniel Pedro Müller, e até hoje o resultado deste levantamento constitui referência seminal para aqueles dedicados ao estudo da economia paulista oitocentista.⁵

O relato de Müller não deixa dúvidas de que a província de São Paulo, durante a primeira metade do século XIX constituía um verdadeiro mosaico de contextos econômico-sociais. Em algumas partes de seu território, a cultura cafeeira avançava, trazendo consigo a promessa do desenvolvimento econômico; em outras, a tradicional cultura da cana-de-açúcar absorvia grande parte dos recursos; e em todas, com maior ou menor intensidade, havia a lavoura dedicada à produção de gêneros de subsistência, assim como a criação de gado e pequenos animais. Essa diversidade de atividades colocava as freguesias, vilas e cidades até então existentes em diferentes níveis de desenvolvimento econômico.

Ainda segundo o marechal, no momento de seu levantamento a província contava com 326.902 habitantes, distribuídos por 46 vilas. Desses, 73,4% eram livres e 26,6% cativos.⁶ Como foi mencionado anteriormente, era grande a importância da chamada “*indústria agrícola*”.

Conforme a Tabela 1, dentre os produtos mais comuns, destacam-se o arroz, o café, o feijão, a aguardente e o milho. Ao lado destes, outros 22 gêneros ou produtos

origens do federalismo no Brasil" (DOLHNIKOFF, 2005) e "*Elites regionais e a construção do Estado nacional*" (DOLHNIKOFF, 2003); além do livro de Ivo Coser, "*Visconde do Uruguai: Centralização e Federalismo no Brasil, 1823-1866*" (COSER, 2008).

⁴ Ademais, ainda considerando o tema das finanças públicas, competia às Assembleias controlar as finanças municipais, de modo a terem se tornado as Câmaras locais órgãos de caráter meramente administrativo. Sobre essa questão, afirmou Montoro (1974), "*portanto, bastante claro que, ao atender aos ideais de autonomia das Províncias, ideia central do movimento federalista, o Ato Adicional impediu o desenvolvimento da autonomia municipal*". (MONTORO, 1974, p. 12)

⁵ Todavia, há que se ressaltar que o minucioso trabalho não ficou livre de alguns erros e incorreções, principalmente nas estimativas agregadas fruto da consolidação das várias listas nominativas utilizadas como subsídio para a publicação de 1838. Sobre essas incorreções, ver o texto de Francisco Vidal Luna, "*Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller*". (LUNA, 2002)

⁶ Os números foram calculados considerando-se como livres todos os indivíduos classificados por Müller como *índios*. (MÜLLER, 1978, p. 169)

foram localizados, dentre os quais podemos citar o toucinho, a erva-mate, e a batata, além de alguns produtos manufaturados, tais como os tecidos de algodão, as telhas de barro, a rapadura, o carvão e a marmelada. Segundo os relatos, as técnicas de cultivo e produção eram simples, baseando-se na constante destruição de matas e nas queimadas como forma de limpar os terrenos. A utilização de arados era pouco comum, sendo encontrado apenas em algumas vilas açucareiras.

Nesta Província pouco se trabalha com os animais, para prontificação das terras; apenas começa o uso do arado em algumas chácaras e engenhos de açúcar; tudo é feito à força de braços de homens com foice, machado e enxada. (MÜLLER, 1878, p. 29)

Sobre as finanças paulistas, dada a recente criação da Assembleia Legislativa, o marechal limitou-se a apresentar os números referentes ao ano financeiro 1835-1836; além de descrever quais eram os impostos arrecadados pelas repartições provinciais e de que forma era feito o recolhimento.⁷

Tabela 1 - Produção Total da Província de São Paulo, 1836.⁸

Produto	Quantidade		Produto	Quantidade	
Café	588.136	arrobas	Rapaduras	46.300	unidades
Açúcar	563.108	arrobas	Pano de algodão	600	varas
Aguardente	46.728	canadas	Chá	1.970	libras
Arroz	341.220	alqueires	Telhas	92.000	unidades
Farinha de mandioca	79.765	alqueires	Marmelada	30	arrobas
Feijão	237.116	alqueires	Batatas	92	alqueires
Milho	3.870.020	alqueires	Farinha de milho	2.451	alqueires
Azeite de amendoim	666	medidas	Trigo	26	alqueires
Fumo	11.773	arrobas	Cabras	10	unidades
Algodão em rama	9.282	arrobas	Erva Mate	485.881	arrobas
Cal	1.232,5	moios	Vigas	1.623	unidades
Taboados	2.087	dúzias	Embé	2.480	unidades
Peixe seco	4.060	arrobas	Canoas	100	unidades
Porcos	69.158	unidades	Chapéus	310	unidades
Gado cavalari	11.400	unidades	Esteiros	198	dúzias
Gado muar	2.268	unidades	Embaúva	40	arrobas
Gado vaccum	35.573	unidades	Carvão	70	medidas
Gado lanígero	5.799	unidades	Ripas	110	dúzias
Toucinho	12.990	arrobas	Valor total	4.766.918\$493	

Fonte: MÜLLER, 1978, p. 129.

⁷ Além dos impostos provinciais, Müller apresenta também os impostos gerais que eram arrecadados na província. Contudo, optamos por não apresentá-los, considerando serem os impostos provinciais nosso objetivo primordial. Sobre os impostos gerais recolhidos pelos cofres provinciais, consultar a mencionada obra de Müller, em especial a Tabela 9. (MÜLLER, 1978, pp. 209-213)

⁸ Sobre as unidades de medida utilizadas no Brasil dos séculos XVIII e XIX, ver os textos de Iraci del Nero da Costa, "*Pesos e Medidas no Período Colonial Brasileiro: Denominações e Relações*", e Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, "*Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico*". (COSTA, 1994; LUNA & KLEIN, 2001)

Segundo o registro de Müller eram recolhidos pelas autoridades da província um total de dezesseis impostos provinciais; além de mais quatro pertencentes à renda geral do Império.⁹Faziam parte da receita provincial paulista as seguintes imposições:

- **Novos e velhos direitos:** instituído em 1832, era recolhido sobre as Provisões, Diplomas e Papéis Forenses, sendo isentos de tal cobrança os funcionários das Tesourarias, Alfândegas, Mesas de Rendas, professores públicos, professores de cursos jurídicos, juízes de direito e juízes municipais, além dos empregados militares e da Marinha. **Cobrado pelos Coletores.**
- **Novos impostos:** criado como forma de financiar a reconstrução da alfândega de Lisboa depois do terremoto de 1755, acabou sendo utilizado para pagamento de oficiais de 2a. linha e posteriormente para obras públicas. Era proveniente de várias cobranças: imposição de 6\$400 réis aos armazéns da cidade e vilas de serra acima, dos gêneros miúdos que passam no Cubatão para a vila de Santos; cobrança de 4\$000 das tabernas da mesma vila; cobrança de \$320 por uma besta, \$200 por um cavalo e \$100 por uma cabeça de gado vacum que passam no registro de Sorocaba. **Cobrado por coletores.**
- **Subsídio literário:** estabelecido em 1772 em benefício da instrução pública. Cobrança de \$820 de toda e qualquer rês morta e comercializada. **Cobrado por coletores.**
- **Carne verde:** imposição instituída em 1809 e modificada em 1835, previa a cobrança de 1\$600 de toda rês morta e comercializada. **Cobrada por coletores.**
- **Dízimos:** cobrança sobre os gêneros exportados para fora da província, sendo a alíquota de 10% aplicada sobre os gêneros agrícolas e a de 5% aplicada sobre os gêneros manufaturados; com exceção dos dízimos sobre açúcar, café, algodão, tabaco e fumo, além do gado vacum e cavalos, quando estes fossem exportados para fora do Império. **Cobrados nas alfândegas em Santos e Paranaguá, e por coletores nas demais partes da província.**
- **Décima dos prédios urbanos:** cobrado desde 1808/1809 nas vilas com cem casas ou mais. **Cobrada por coletores.**
- **Décima dos legados e heranças:** cobrança imposta em 1809; consistia em cobrar 10% do valor dos bens deixados a herdeiros que não fossem ascendentes ou descendentes e da quinta parte de toda a herança abintestada sendo parente até segundo grau. **Cobrada por coletores.**
- **Direitos do Rio Negro:** cobrança instituída em 1747, consistindo em pagar 2\$500 por cada burro ou besta; 2\$000 por cada cavalo e \$960 réis por cada égua que se criam além dos limites da província até o Registro. **Cobrado pelos coletores.**
- **20% da aguardente de consumo:** cobrança instituída em 1835, sobre o consumo de qualquer aguardente – nacional ou estrangeira. **Cobrado pelos coletores.**
- **Meia sisa dos escravos ladinos:** pagamento de 5% do preço de venda do escravo. Quando a negociação envolvia a troca de um escravo por outro, a cobrança recaía apenas sobre os valores em espécie que porventura fizessem parte da negociação. **Cobrado pelos coletores.**
- **Foros e arrendamentos:** pagamento de algum foro, ou aluguel dos bens de raiz pertencentes à Fazenda Pública. **Cobrado pelos coletores.**
- **Emolumentos da secretaria:** cobrança de 1\$920 réis do registro das patentes de confirmação e decretos, além de \$960 réis do registro das provisões e portarias das secretarias de estado, e mesmo valor de quaisquer certidões. **Cobrados nas competentes repartições.**

⁹ Os impostos pertencentes à renda geral eram aqueles registrados sob as rubricas "alfândegas", "chancelaria", "selo", e "correio". (MÜLLER, 1978, pp. 212-213)

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889

- **Tipografia:** cobrança pelas folhas remetidas às Câmaras e pela impressão de obras de particulares. **Cobrada pelos administradores.**
- **Despachos de embarcações:** taxas que pagam os passaportes das embarcações, tanto nacionais como estrangeiras. **Cobrados pela Secretaria do Governo.**
- **Prisão com trabalho:** produto do trabalho ou de produtos produzidos pelos presos. **Cobrança feita com base nos registros do Administrador.**
- **Contribuição para Guarapuava:** criada em 1809 para custear as despesas com a expedição e conquista dos campos de Guarapuava. Arrecadada por meio de taxas diversas sobre animais: \$875 por cada muar arreado desde Curitiba até Sorocaba; \$750 por cada cavalo e \$240 por cada cabeça de gado vacum. Se criadas no Sul, Serra de Vacaria, e Lages, era cobrado \$160 por cada besta e \$220 por cada cavalo. **Cobrada pelo coletor da vila de Sorocaba.**

A arrecadação dessas rendas era feita por meio dos Coletores, Administradores, Juízes, Tesouraria, Alfândegas e mesas de diversas rendas, que enviavam ao Tesouro o montante líquido das quantias arrecadadas.

Além da descrição das diversas rendas arrecadadas pela Província, Müller também apresenta o “*Resumo do Balanço da Receita e Despeza da Província no Último Anno Financeiro*”. Nele aparecem as mencionadas fontes de renda, assim como os montantes arrecadados e dispendidos no exercício financeiro correspondente ao período de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836. Como podemos observar na Tabela 2, porcentagem considerável da receita provincial advinha da cobrança pela passagem de animais no Rio Negro, dos dízimos e das “*receitas eventuais*”. Essas três rubricas foram responsáveis por mais da metade do total arrecadado.

Tabela 2 – Receita Provincial. São Paulo, 1835-1836.

Receita	Valor	%
Dízimos	31:351\$648	10,7%
20% da aguardente	9:331\$440	3,2%
Novo imposto e dos animais em Sorocaba	22:074\$216	7,5%
Décima dos prédios urbanos	19:053\$703	6,5%
Foros e arrendamentos	778\$354	0,3%
Carne verde e subsídio literário	19:170\$442	6,5%
Meia sisa dos escravos	16:475\$977	5,6%
Décima dos legados	28:010\$910	9,6%
Novos e velhos direitos	1:251\$066	0,4%
Emolumentos da secretaria	154\$120	0,1%
Despachos de embarcações	551\$990	0,2%
Contribuição de Guarapuava	9:595\$140	3,3%
Animais do Rio Negro	81:869\$950	28,0%
Multas a mestres de barcos	1:816\$282	0,6%
Passagens e rios	7:476\$635	2,6%
Selo	212\$856	0,1%
Imposto para o Banco	1:926\$921	0,7%
Casas de leilão	40\$000	0,0%
Tipografia	690\$250	0,2%
Casa de prisão com trabalho	225\$699	0,1%
Aldeamento de Guarapuava	249\$960	0,1%
Receita eventual	38:898\$731	13,3%
Dita não classificada	1:495\$069	0,5%
Total	292:701\$359	100,0%

Fonte: MÜLLER, 1978, p. 215.¹⁰

As chamadas receitas eventuais aparecem aqui com a seguinte observação de Müller, “*lei provincial de 11 d’Abril de 1835*”. A mencionada lei é a primeira lei orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa e arrolava as fontes de renda pertencentes à província. Todavia, não há no orçamento rubrica semelhante, o que nos leva a crer serem as tais receitas eventuais provenientes de arrecadações extintas ou que não haviam sido incorporadas na lei orçamentária de 1835, daí seu valor elevado.

Dessa forma, partindo desse panorama geral descrito por Müller em 1836, buscase, no presente artigo, acompanhar a evolução dos orçamentos da província paulista no período 1835-1889.

O que dizem as Leis Orçamentárias

A documentação histórica disponibilizada no sítio da Assembleia Legislativa de São Paulo (ALESP) constitui a principal fonte de dados para a análise, compreensão e

¹⁰ Segundo Müller, na receita estavam incluídas as cobranças dos dois últimos anos, de 1833 a 1834. Na rubrica “*passagens dos rios*” estavam incluídas as dívidas atrasadas, já abolidas na data da publicação pela lei provincial de março de 1836; a rubrica “*imposto para o Banco*” era referente a atrasados de exercícios anteriores; e a “*receita eventual*” era proveniente da lei de 11 de abril de 1835. (MÜLLER, 1978, p. 215)

discussão de como se dava no período imperial a elaboração do orçamento da província paulista. Através do estudo das leis orçamentárias é possível observar as alterações que ocorreram ao longo do tempo, o comportamento da arrecadação, a criação de novos impostos e a extinção de outros.

Contudo, antes de iniciarmos a análise das já mencionadas leis orçamentárias algumas importantes considerações de caráter metodológico devem ser feitas. Buscando acompanhar a evolução da estrutura tributária da Província de São Paulo durante o Império, selecionamos um conjunto de leis orçamentárias distribuídas ao longo do período 1835-1889, observando os seguintes critérios: seleção da primeira e da última lei orçamentária do período, ou seja, 1835 e 1889; além da seleção de leis orçamentárias intermediárias distribuídas ao longo deste intervalo, correspondentes aos anos de 1840, 1850, 1860, 1870 e 1880. A única exceção foi o ano de 1860, pois dada a ausência de lei orçamentária para este ano consideramos a lei orçamentária do ano seguinte, 1861. Ademais, torna-se pertinente esclarecer que em todos os orçamentos considerados o ano fiscal ia de 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente.

A Tabela 3 traz uma síntese das receitas orçadas, cuja evolução nos permite considerar que houve uma significativa evolução em termos do montante arrecadado pela província, o que certamente está vinculado ao próprio desenvolvimento econômico paulista observado no período. Os valores são apresentados também em libras esterlinas e estes serviram de subsídio para a elaboração do Gráfico 1.¹¹

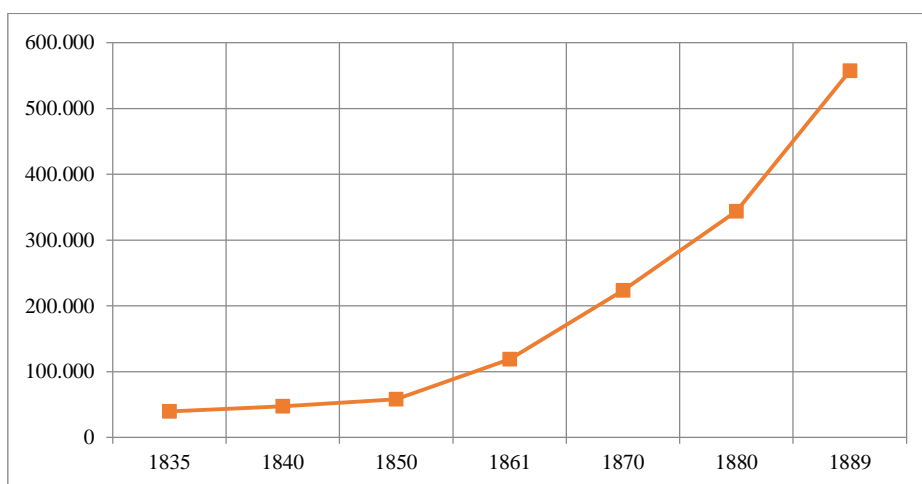
Tabela 3 – Evolução da receita provincial. São Paulo, 1835-1889.

Ano	Receita Orçada <i>(valores nominais)</i>	Receita orçada <i>(valores em libras esterlinas)</i>
1835	243.700.000	39.855
1840	365.684.000	47.234
1850	486.450.000	58.273
1861	1.116.513.590	118.920
1870	2.430.000.000	223.383
1880	3.732.371.176	343.592
1889	5.061.120.000	557.514

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

¹¹ Tal procedimento é necessário pois no período 1835-1889 houve considerável variação do poder aquisitivo da moeda nacional, em especial durante a guerra do Paraguai e durante o socorro às vítimas da seca de 1878. Nessas ocasiões, a política monetária expansionista financiou os déficits do governo, fazendo crescer os níveis de inflação e alterando o poder aquisitivo externo da moeda nacional. A taxa de câmbio utilizada foi a “Taxa de câmbio média mensal da libra esterlina (mil-réis por pence) na praça do Rio de Janeiro (RJ)”. Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br>. Acesso em 20/02/2017.

Gráfico 1 – Evolução da receita provincial. São Paulo, 1835-1889.
(valores em libras esterlinas)¹²



Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

O crescimento na arrecadação é evidente. A receita paulista passa de £39.855 – valor arrecadado em 1835 – para £557.514 – valor arrecadado em 1889. Em termos percentuais, isso significa um aumento de quase 1.300%. A fim de compreendermos a origem desse aumento, faz-se primordial analisar detalhadamente os diversos componentes da receita provincial paulista no período analisado.

Conforme a Tabela 4, é possível observar que 28% da receita orçada concentra-se na expectativa de arrecadação nas estradas e 72% nas diversas formas de tributos. Dentre os tributos, os dois mais expressivos são os *dízimos* (com a nomenclatura “*direitos de saída*” nas leis orçamentárias posteriores) e cobrança sobre a passagem dos animais no registro do Rio Negro. O primeiro contribui com pouco mais de 14% da soma das receitas (desconsiderando as receitas provenientes das estradas), já o segundo colabora com quase 38%. Portanto, 52% da expectativa de arrecadação de receitas estava concentrada em somente dois tributos (novamente desconsiderando as receitas das estradas), e os 48% restantes distribuídos em 13 fontes de arrecadação.

¹² A taxa de câmbio utilizada foi a “Taxa de câmbio média mensal da libra esterlina (mil-réis por pence) na praça do Rio de Janeiro (RJ)”. Disponível em <http://www.ipeadata.gov.br>. Acesso em 20/02/2017.

Tabela 4 - Lei orçamentária de 1835 - Ano financeiro de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836.

Receitas	
1º - Importância dos Dízimos	25.000\$000
2º - Dita da imposição de 20 por cento no consumo das agoas-ardentes de produção brasileira	5.400\$000
3º - Dita do novo imposto, ou subsídio voluntário	19.600\$000
4º - Dita da Decima dos prédios urbanos	13.400\$000
5º - Dita de foros, e arrendamentos de propiostnacionaes	600\$000
6º - Dita do imposto de 1\$600 rs por cada rez que se corta, na forma da lei provincial respectiva, e do de 320rs de subsídio literário	14.000\$000
7º - Dita da meia siza da venda de quaisquer escravos	9.000\$000
8º - Dita da decima dos legados, e heranças	5.400\$000
9º - Dita dos novos e velhos direitos dos títulos expedidos pelas autoridades provinciais, inclusive a taxa que por este título pagão as fianças criminaes, a qual fica substituída pela taxa de 2 por cento da avaliação dellas	2.000\$000
10º - Dita de emolumentos do Secretário do Governo	100\$000
11º - Dita dos despachos das embarcações	400\$00
12º - Dita da contribuição para Guarapuava	5.000\$000
13º - Dita dos animaes no Registro do Rio Negro	66.000\$000
14º - Dita do produto das multas sobre o Mestre de barcos	400\$00
15º - Dita das passagens de rios	9.200\$00
Somma	175.500\$000
Rendas das Estradas	
1º - Importância da contribuição da estrada de Santos	36.000\$000
2º - Dita da de Parahibuna a Caraguatatuba	500\$000
3º - Dita da de Coritiba para Morretes, e Antonina	4.000\$000
4º - Dita da de S. José dos Pinhais para Morretes, afora os saldos e dívidas ativas dessa caixa, inclusive pela taxa sobre o gado, que tem descido	2.000\$000
5º - Dita da do Registro do Banco de Area e outras quaisquer barreiras, que se estabeleça na estrada do Rio	12.000\$000
6º - Dita do empréstimo autorizado para a estrada do Bananal	4.000\$000
7º - Dita do dito para a de Arêas	2.000\$000
8º - Dita do dito para a de S. Luiz	2.000\$000
9º - Dita do dito para a de Parahibuna	2.000\$000
10º - Dita do dito para a de S. Sebastião	2.000\$000
11º - Dita do dito para a de Potunã	700\$000
12º - Dita do dito para a de S. José dos Pinhaes	1.000\$000
Somma	68.200\$00
Somma Total	243.700\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1835 disponibilizada em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei%20n.17,%20de%2011.04.1835.pdf>

Se considerarmos a soma total da receita orçada, os dízimos e os direitos de passagem dos animais no registro do Rio Negro respondem por aproximadamente 37% das fontes de receita da província. É importante registrar ainda que na lei orçamentária de 1835 foram arroladas 15 fontes de renda, adicionando-se a essas as diversas rendas provenientes das estradas.

Tabela 5 - Lei orçamentária de 1840 - Ano financeiro de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841.

Receitas	
1º - Direitos de saída da Província denominados dízimos	100.000\$00
2º - Imposto sobre as águas ardentes nacionais e estrangeiras	16.000\$000
3º - Dito sobre os armazéns, tabernas e botequins de serra acima	10.000\$000
4º - Novo imposto sobre os animais em Sorocaba	8.000\$00
5º - Contribuição para Guarapuava	6.200\$000
6º - Imposto de 1\$600 rs das rezas que se cortam e 320 rs de subsídio literário	15.000\$000
7º - Meia siza da venda de escravos	15.000\$000
8º - Décima dos legados e heranças	8.000\$000
9º - Novos e velhos direitos provinciais	2.000\$000
10º - Direitos do animais que passam pelo Rio Negro	80.738\$000
11º - Emolumentos do lugar de secretário do Governo	150\$000
12º - Despacho das embarcações	400\$000
13º - Imposto sobre as casas de leilão e modas	200\$000
14º - Cobrança da metade da dívida ativa provincial anterior ao 1º de julho de 1836, e toda dívida ativa dessa data em diante	24.800\$000
15º - Typographia provincial	160\$000
16º - Juros das apolices compradas por conta do cofre provincial vencidos no corrente ano	4.000\$000
17º - Renda eventual, multa sobre os contribuintes morosos e premio dos depositos públicos	200\$00
Somma	290.848\$000
Rendas das Estradas	
1º - Barreira de Santos	46.000\$000
2º - Dita de Ubatuba	5.000\$000
3º - Dita de Caraguatatuba	1.600\$000
4º - Dita de S. Sebastião	100\$000
5º - Dita da Campina em Coritiba	7.000\$000
6º - Dita do Arraial de S. José dos Pinhaes	3.200\$000
7º - Dita do Banco de Arêa	4.500\$000
8º - Dita do Taboão de Cunha	2.000\$000
9º - Dita do Rio do Braço	700\$000
10º - Dita do Ribeirão da Serra	400\$000
11º - Dita do Rio da Onça	400\$000
12º - Dita da Serra do Carioca	400\$000
13º - Dita do Ariró	400\$000
14º - Dita das Minhocas	3.000\$000
15º - Dita das demais barreiras não especificadas	100\$00
Somma	74.800\$000
Somma Total	365.684\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1840 disponibilizada em
<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1840/lei%20n.17,%20de%2026.03.1840.pdf>

Como mostra a Tabela 5, se comparada à lei orçamentária de 1835 e considerando-se os valores em libras esterlinas, o total da receita orçada para o ano de 1840-1841 cresceu 18,5%. Contudo, em valores nominais, a participação das receitas provenientes das estradas caiu se comparada ao período anterior, passando de 28% para 20% do total orçado, ainda que seu valor nominal tenha aumentado, passando de 68:200\$000 para 74:800\$000, uma elevação de quase 10%.

Dentre os 80% restantes, os direitos de saída e o direito dos animais que passam pelo Rio Negro continuam a constituir as principais fontes da receita orçada. Entretanto, o primeiro passou de uma participação de pouco mais de 14% no período inicial para um peso aproximado de 35% neste momento (de 25:000\$000 para 100:000\$000). Já o

segundo contribuiu em 1840 com 28% do orçado, sendo que em 1835 representava 37%. Desta forma, é possível constatar que no período de meia década os direitos de saída passam a ter maior importância dentre as fontes de arrecadação, tomando o lugar de vanguarda que antes era atribuído aos direitos de passagem de animais pelo Rio Negro.

Embora haja a criação de novos impostos em 1840, como o novo imposto sobre os animais em Sorocaba e novos e velhos direitos provinciais, bem como o provisionamento da cobrança de dívidas ativas, é perceptível a elevação do grau de importância que os direitos de saída e os direitos de passagem de animais no Rio Negro passam a ter no provisionamento da arrecadação de receitas, saltando de 52% para 62% no período de apenas cinco anos.

Ao retirar-se da análise as receitas orçadas provenientes da cobrança da dívida ativa (24:800\$00), typographia (160\$000), juros das apólices (4:000\$000) e multas (200\$000) chegamos a um provisionamento total de 336:524\$000, uma elevação de 38% da carga tributária e direitos de passagens nas estradas em relação a 1835.

Como já foi visto anteriormente, com o passar dos anos a receita orçamentária paulista continua a apresentar tendência crescente. Conforme a Tabela 3, a análise comparativa entre os valores em libra esterlina referentes às leis orçamentárias de 1840 1850 mostra que houve um crescimento de 23,4%. Analisando com maiores detalhes, os valores nominais de cada uma das fontes de renda são apresentados na Tabela 6.

A receita oriunda das rendas das estradas tem sua participação aumentada, passando a responder por 25% da receita total. O somatório das demais receitas passa então a representar 75% da soma total. Em 1840 tal provisionamento, em termos nominais era de 290:848\$000 e em 1850 saltou para 364:950\$000, uma elevação de 25%. Ao subtrairmos os provisionamentos com a dívida ativa (12:000\$000), typographia(150\$000) e juros das apólices (10:500\$000), obtemos uma expectativa de arrecadação de 342:300\$000, ou seja, 17% superior em relação a 1840.

Direitos de saída e direitos dos animais nos registros do Rio Negro, e agora também Guarapuava, permaneceram como as principais fontes de receita provincial, representando 63% do total orçado. No entanto, em 1850 ocorreu uma leve queda na expectativa de arrecadação nos direitos de registros dos animais, o valor foi orçado em 80:000\$000. O mesmo não pode ser afirmado em relação aos direitos de saída, este saltou de 100:000\$000, em 1840, para 150:000\$000 em 1850. Um acréscimo de 50% na comparação entre os dois período e uma participação, em 1850, de 41% diante das receitas.

Tabela 6 - Lei orçamentária de 1850 - Ano financeiro de 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851.

Receitas	
1º - Direitos de saída sobre os gêneros da Província	150.000\$000
2º - Novos e velhos direitos provinciais	1.000\$000
3º - Décima de legados e heranças	30.000\$000
4º - Décima urbana dos prédios dos conventos de frades	700\$000
5º - Direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava	80.000\$000
6º - Novo imposto dos animais em Sorocaba	9.000\$000
7º - Contribuição para Guarapuava	7.000\$000
8º - Emolumentos da secretaria do Governo	600\$000
9º - Despachos de embarcações	900\$000
10º - Imposto sobre casas de leilão e modas	100\$000
11º - Cobrança da dívida ativa provincial	12.000\$000
12º - Typographia do Governo	150\$000
13º - Imposto de 1\$600 sobre as rezes, e 320 de subsídio literário	23.000\$000
14º - Imposto sobre as água ardentes nacional e estrangeira	18.000\$000
15º - Receita eventual	4.000\$000
16º - Juros das apolices da dívida pública	10.500\$000
17º - Meia sisa de escravos	18.000\$000
Somma	364.950\$000
Rendas das Estradas	
1º - Barreira do Cubatão de Santos	54.000\$000
2º - Dita de Ubatuba	14.000\$000
3º - Dita de Caraguatatuba	5.000\$000
4º - Dita do Rio do Pinto	6.000\$000
5º - Dito do Itoupava	10.000\$000
6º - Ditas do Banco d'Arêa e Figueira	18.000\$000
7º - Dita do Taboão de Cunha	5.000\$000
8º - Dita do Rio do Braço e Ariró	5.000\$000
9º - Ditas do Ribeirão da Serra e Mambucaba	1.000\$000
10º - Dita do Ribeirão da Onça	3.500\$000
Somma	121.500\$000
Somma Total	486.450\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1850 disponibilizada em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1850/lei%20n.24.%20de%2002.07.1850.pdf>

Neste momento cabe a reflexão acerca dos direitos de saída. No período de 15 anos esse imposto saltou, em termos nominais, de 25:000\$000 para 150:000\$000, uma elevação de 500%. Em 1835 o mesmo imposto representava 14% dos provisionamentos em arrecadação, em 1850 os anseios em relação a essa receita representavam 41% do orçamento. Em síntese, no período de uma década e meia apenas um imposto passou a representar quase a metade do orçamento das receitas (voltando a desconsiderar as rendas das estradas).

E mais, considerando outros importantes tributos, a saber: a meia sisa de escravos, os impostos sobre as aguardentes nacionais e estrangeiras, o imposto de 1\$600 sobre as rezes e 320rs de subsídio literário e a décima de legados e heranças, é possível constatar que embora eles não possuam uma representatividade tão elevada diante da totalidade,

cabe observar a substancial elevação que sofreram no período de 15 anos. Em valores nominais, a décima sobre legados e heranças aumentou 455% no período, passando de 5:400\$000 em 1835 para 30:000\$000 em 1850. Já o imposto sobre a aguardente, que inicialmente era cobrado somente sobre a produção, saltou de 5:400\$000 para 18:000\$000, ou seja, consideráveis 233%. A meia sisa de escravos, cuja arrecadação era estimada em 9:000\$000 em 1835, foi estimada em 18:000\$000 em 1850, elevação de 100%. A arrecadação de 1\$600 sobre as rezes e 320rs de subsídio literário partiu de 14:000\$000 em 1835 para 23:000\$000 em 1850, um acréscimo de 64%.

Dessa forma, de acordo com a lei orçamentária de 1850 temos, em grau de relevância:

1. Direitos de saída: 41% da expectativa de arrecadação da receita;
2. Direitos dos animais nos registros de Rio Negro e Guarapuava: 22% da expectativa de arrecadação da receita;
3. Décima de legados e heranças: 08% da expectativa de arrecadação da receita;
4. 1\$600 sobre as rezes e 320rs de subsídio literário: 06% da expectativa de arrecadação da receita;
5. Imposto sobre a aguardente: 05% da expectativa de arrecadação da receita;
6. Imposto sobre a meia sisa de escravos: 05% da expectativa de arrecadação da receita.

E diante do exposto, é possível constatar que 87% da expectativa da arrecadação de receita estava concentrada em apenas meia dúzia de tributos.

Conforme o Gráfico 1, a partir desse orçamento a tendência de elevação na receita orçada – calculada em libras esterlinas – acentua-se. Se nos períodos anteriores, 1835-1840 e 1840-1850 a elevação havia sido de 18,5% e 23,4%, no período 1850-1861 ocorre um aumento da ordem de 104,1%. Se analisarmos somente os valores nominais, essa elevação alcança os 130%. E, ainda considerando os valores nominais, por mais que se exclua do orçamento a arrecadação com a dívida ativa, 126:235\$402, ainda se observa uma elevação de 104% com relação aos números de 1850. Mais adiante, na análise dos Relatórios de Presidente de Província, será possível discutir as razões para tal incremento.

Seguindo nossas análises, consideraremos agora a lei orçamentária de 1861. Com base na Tabela 7, podemos observar que as rendas das estradas permanecem com a mesma representatividade que possuíam no orçamento anterior, respondendo por 26% do total orçado. Quanto às estimativas de receitas o direito de saída continua sendo a principal fonte de arrecadação, agora representando 48% das previsões. Contudo, imprescindível salientar que se em 1850 esperava-se arrecadar 150:000\$000 com essa fonte de recursos, a lei orçamentária de 1861 prevê uma arrecadação da ordem de 400:000\$000, ou seja, um

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889

acréscimo de 167% com relação ao período anterior e de 1.500% se comparado com o valor orçado em 1835.

Tabela 7 - Lei orçamentária de 1861 - Ano financeiro de 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862.

Receitas	
1º - Direitos de saída	400.000\$000
2º - Meia sisa de escravos	61.549\$093
3º - Novos e velhos direitos	2.537\$672
4º - Decima de legados e heranças	147.000\$000
5º - Ditas de casas de conventos de frades	1.569\$194
6º - Novo imposto de animais de Sorocaba	16.237\$460
7º - Despachos de embarcações	570\$446
8º - Imposto sobre casas de leilão e modas	178\$140
9º - Dito sobre seges, e mais vehiculos de condução	531\$000
10º - Cobrança da dívida ativa	126.235\$402
11º - Imposto de 20\$000 sobre escravos que sahirem da Província por mar	2.150\$000
12º - Rendimento da ponte de embarque	12.623\$589
13º - Dito da casa de correção	11.638\$980
14º - Eventual inclusive o pagamento de letras a vencer	38.330\$703
15º - Emolumentos	5.061\$911
Somma	826.213\$590
Rendas das Estradas	
1º - Barreira do Cubatão de Santos	95.000\$000
2º - Dita de Caraguatatuba	7.500\$000
3º - Dita de Itapetininga	130.000\$000
4º - Dita da Figueira	11.000\$000
5º - Dita de Camandocaia	4.000\$000
6º - Dita de Ponte Alta	800\$000
7º - Dita de Ubatuba	20.000\$000
8º - Dita do Taboão de Cunha	6.000\$000
9º - Dita do Ribeirão da Serra	2.000\$000
10º - Dita do Ribeirão da Onça	3.000\$000
11º - Dita do Ariró	4.000\$000
12º - Dita do Rio do Braço	3.000\$000
13º - Dita do Banco de Arêas	4.000\$000
Somma	290.300\$000
Somma Total	1.116.513\$590

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1861 disponível em

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1861/lei%20n.16,%20de%2003.08.1861.pdf>

Outras duas importantes fontes de renda são a décima de legados e heranças (147:000\$000) e a meia sisa da escravos (61:549\$093). O somatório desses dois impostos e mais o direito de saída representa 73% da expectativa de receita, excluindo-se as rendas de estradas. Em 1850 havia a concentração de 87% de tal arrecadação em seis fontes de tributos. No orçamento de 1861, a arrecadação de 73% das receitas está concentrada em apenas três tributos.

Ainda que pouco representativos na receita total, é curioso notar a criação de dois tributos que até então não haviam sido mencionados: o imposto sobre seges e demais

veículos de condução; e o imposto de 20\$000 sobre escravos que saírem da província por mar.

Considerando o orçamento para 1870, é possível observar que se comparado à lei orçamentária de 1861 o valor estimado da receita, em libras esterlinas, deu novo salto, passando de £118.920 para £223.383, uma elevação de 87,8%. Todavia, as taxas de barreiras tem sua participação reduzida, respondendo por apenas 15% da receita total. Tais observações são complementadas pelos dados da Tabela 8.

Tabela 8 - Lei orçamentária de 1870 - Ano financeiro de 1º de julho de 1870 a 30 de junho de 1871.

Receitas	
1º - Direitos de saídas dos generos da Província	1.720.000\$000
2º - Meia siza de escravos	170.000\$000
3º - Decima de legados e heranças	80.000\$000
4º - Decimas de casas de Conventos	2.000\$000
5º - Novo imposto de animais em Sorocaba	17.000\$000
6º - Despacho de embarcações	1.500\$000
7º - Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8º - Imposto sobre seges e mais vehiculos	1.200\$000
9º - Cobrança da dívida ativa	5.000\$000
10º - Imposto sobre esravossahidos por mar	2.000\$000
11º - Rendimento da ponte de embarque	40.000\$000
12º - Rendimento da Casa de Correção	10.000\$000
13º - Emolumentos	10.000\$000
14º - Imposto de escravo que não pagarão meia siza	500\$000
15º - Imposto sobre escravos de Conventos	500\$000
16º - Indenização e multas	4.500\$000
17º - Eventual	5.000\$000
18º - Taxa das Barreiras	360.000\$000
Somma	2.430.000\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1870 disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1870/lei%20n.93.%20de%2021.04.1870.pdf>

Indispensável mencionar que a principal fonte de arrecadação continua a ser os direitos de saída, mais indispensável ainda é constatar que novamente a expectativa de arrecadação com tal tributo sofreu forte elevação se comparada à do período anterior. Considerando-se os valores nominais relativos ao orçamento de 1870, os direitos de saída (1.720:000\$000) representaram extraordinários 83% da estimativa de receita, excluindo-se do cômputo total as taxas de barreiras. Novamente, se compararmos a evolução deste imposto desde o início do período, em 1835, veremos uma elevação de 6.780% no período de 35 anos. Se comparado ao valor informado na lei orçamentária de 1861, houve também um aumento considerável, da ordem de 330%.

Prosseguindo nossa análise e considerando os dados apresentados na Tabela 9, na lei orçamentária de 1880 é possível constatar que a receita orçada para aquele ano alcançou o valor de 3.732:371\$176 réis, uma elevação de 54% em relação ao orçamento

para 1870. Se considerarmos os valores em libras esterlinas, o aumento alcança porcentagem semelhante, 53,8%.

Tabela 9 - Lei orçamentária de 1880 - Ano financeiro de 1º de julho de 1880 a 30 de junho de 1881.

Receitas	
1º - Direitos de saída	1.700.000\$000
2º - Meia siza de escravos	200.000\$000
3º - Decima de legados e heranças	236.082\$537
4º - Decima de uso frutos	47.216\$500
5º - Decima de casa de Conventos	3.248\$264
6º - Novo imposto de animais	5.671\$853
7º - Despacho de embarcações	3.853\$050
8º - Rendimento da ponte de embarque	69.925\$338
9º - Rendimento da penitenciária	13.611\$248
10º - Emolumentos	20.000\$000
11º - Indenizações e multas	65.161\$944
12º - Eventuais	5.365\$319
13º - Taxa das Barreiras	98.609\$000
14º - Imposto de transitio	800.000\$000
15º - Dito adicional	350.000\$000
16º - Dito sobre companhias equestres	2.080\$000
17º - Dito sobre casas de leilão e modas	983\$050
18º - Dito sobre seges e outros vehiculos	3.345\$973
19º - Dito sobre capitalistas	12.000\$000
20º - Dito sobre loterias	6.000\$000
21º - Dito predial	40.000\$000
22º - Cobrança da dívida ativa	20.000\$000
23º - Auxílio do Governo Geral	30.000\$000
Somma	3.732.371\$176 ¹³

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1880 disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1880/lei%20n.156.%20de%2029.04.1880.pdf>

Surpreendentemente, e pela primeira vez na análise histórica do período em estudo, a expectativa de arrecadação com os direitos de saída não aumentou. Ao contrário, houve uma leve queda. Excluindo-se do cálculo da receita geral a arrecadação com as barreiras (98:609\$000) a elevação da receita total foi de aproximadamente 50%, passando os direitos de saída a representarem 46% da receita orçada. Porém, se a participação dos direitos de saída na receita total sofreu uma queda tão drástica – apenas para lembrar, a participação desses mesmos tributos no orçamento anterior alcançou os 83% – o que fez aumentar a expectativa de arrecadação para o ano financeiro de 1880?

Ao analisar com mais atenção a lei orçamentária de 1880, observamos a criação de novos tributos, além da elevação da perspectiva de arrecadação em outros já existentes.

Dentre essas novidades, destacamos o *Imposto de Trânsito*, com uma surpreendente estimativa de arrecadação de 800:000\$000 réis. Na sequência é possível

¹³ Valor replicado da lei orçamentária, o somatório não é exatamente igual por dificuldade em transcrever o arquivo.

constatar o *Imposto Adicional*, orçado em 350:000\$000 réis. O somatório destes dois tributos alcança 1.150:000\$000 réis, perfazendo 32% do total da receita orçada, excluindo-se taxas das barreiras.

E mais, ainda que representem valores menores, há que se mencionar a criação de alguns novos tributos e rendimentos, tais como: *Décima de usufrutos*; *Rendimento da Penitenciária*; *Imposto sobre companhias e sequestres*; *Imposto sobre capitalistas*; *Imposto sobre loterias*; *Imposto Predial*; além do *Auxílio do Governo Geral*.

E por fim, chegamos a análise do último orçamento do período. Com base nas informações apresentadas na Tabela 10, observamos que se comparada à lei orçamentária anterior, houve um reajuste, em valores nominais, da receita orçada da ordem de quase 36%.

Se considerados os valores em libras esterlinas, essa porcentagem alcança os 62,3%. A razão para esse discrepante comportamento reside na valorização cambial sofrida pelo mil-réis frente a libra esterlina durante a década de 1880, sendo objetivo do Império a volta da paridade ideal estabelecida por lei no final da década de 1840, equivalente a uma taxa de câmbio de 26 pence/por mil-réis.

Em relação aos anos anteriores, as taxas das barreiras perdem de forma significativa sua expressividade, correspondendo na presente lei orçamentária a aproximadamente 1% da receita orçada. E mais, as principais fontes de arrecadação estão agora concentradas em 05 tributos:

1. Direitos de saída, representando 45% da estimativa de arrecadação;
2. Imposto de transporte ou de trânsito, representando 26% da estimativa de arrecadação;
3. Taxa Adicional, representando 8% da estimativa de arrecadação;
4. Imposto Predial, representando 7% da estimativa de arrecadação;
5. Décima de Legados e Heranças, representando 4% da estimativa de arrecadação.

Tabela 10 - Lei orçamentária de 1889 - Ano financeiro de 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890.

Receitas	
1º - Direitos de saída	2.300.000\$000
2º - Taxa da ponte de embarque em Santos	108.300\$000
3º - Despacho de embarcações	13.200\$000
4º - Decima de legados e heranças	215.750\$000
5º - Decima de uso-fruto	15.000\$000
6º - Imposto de animais em Itarare e Sorocaba	31.280\$000
7º - Taxa das barreiras	16.000\$000
8º - Imposto de transporte ou de transito	1.300.000\$000
9º - Dito sobre casas de leilão	3.220\$000
10º - Dito sobre casas de modas	1.600\$000
11º - Dito sobre seges e outros vehiculos	4.570\$000
12º - Dito sobre capitalistas	15.000\$000
13º - Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas às da Província	5.200\$000
14º - Dito Predial	350.000\$000
15º - Dito sobre companhias equestres	6.000\$000
16º - Emolumentos	16.200\$000
17º - Novos direitos por diversas mercês	19.000\$000
18º - Cobrança da dívida ativa	70.000\$000
19º - Taxa adicional	400.000\$000
20º - Indenizações	58.200\$000
21º - Receita eventual, compreendendo as multas por infração de lei ou regulamento, e os dividendos das ações da companhia Ituana	101.200\$000
22º - Selo das patentes de oficiais da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	-
23º - Rendimento dos estabelecimentos provinciais	11.400\$000
Somma	5.061.120\$000

Fonte: Tabela elaborada de acordo com a lei orçamentária de 1889 disponível em <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1889/lei%20n.107,%20de%2009.04.1889.pdf>

Outro ponto importante a ser ressaltado é a elevação na participação relativa dos direitos de saída no cômputo da receita orçada. Conforme mostra a Tabela 11, no início do período estudado, na primeira lei orçamentária considerada, os direitos de saída respondiam por 14% do total orçado. Essa porcentagem apresenta uma clara tendência de crescimento, chegando a responder por 83% do total orçado no ano de 1870.

Tabela 11 –Participação dos direitos de saída na receita orçada. São Paulo, 1835-1889

Ano	Participação na receita orçada
1835	14%
1840	35%
1850	41%
1861	48%
1870	83%
1880	46%
1889	45%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Dessa forma, analisamos a evolução das leis orçamentárias provinciais paulistas ao longo do período 1835-1889. A seguir, a fim de complementar as análises, serão considerados os Relatórios de Presidente de Província.

O que dizem os Relatórios de Presidente de Província

Os relatórios elaborados pelo Presidente da Província no início de cada ano representam importante fonte de estudos para a compreensão das finanças da Província, pois é através de tais relatórios que se torna possível averiguar se as receitas orçadas eram de fato arrecadadas, bem como constatar se tais receitas eram suficientes ou não para cobrir os gastos necessários.

Em linhas gerais é possível afirmar que raramente o orçamento correspondia exatamente ao realizado, em alguns momentos a receita orçada era superior à realizada e em outros momentos era inferior. A mesma conclusão pode ser feita com relação às despesas.

Os relatórios de alguns anos enaltecem e comemoram o fato de a Província de São Paulo encerrar o ano fiscal com superávit, contudo, tantos outros lamentam a situação calamitosa na qual as finanças se encontram, não sendo a receita arrecadada capaz de sanar todos os gastos que se fizeram necessários.

Havia também, como há de se constatar, a dificuldade em arrecadar os impostos devidos:

É cada vez maior o extravio do imposto da meia siza da venda de escravos, pois que a administração não tem um meio direto nem indireto de obstar a defraudação que dele se faz, na maior parte da Província. Hoje só paga este imposto quem quer (...).¹⁴

Ainda no relatório do ano de 1842 o Presidente da Província relata a importância de se criar novas formas de tributos diante das dificuldades em se arrecadar algumas receitas orçadas por conta de fatores exógenos à capacidade de se efetuar a referida cobrança:

(...) a falta que necessariamente vão sentir os cofres provinciais pela infalível diminuição da venda proveniente do imposto do Rio Negro (...), cumpre portanto que se trate, quanto antes, de criar uma renda que se possa, se não substituir ao menos diminuir alguma coisa a falta que aquela há de fazer (...). Considerações muito poderosas obrigarão o

¹⁴ Relatório do Presidente da Província, ano 1842; pág 20.

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889

Governo Imperial a mandar interceptar o comércio com a Província do Rio Grande do Sul.¹⁵

Diante do exposto o então Presidente da Província apela aos parlamentares que se adotem as medidas que vossa sabedoria e patriotismo vos indicar melhor, pois de acordo com o orçamento haverá déficit.¹⁶

Tantos outros Presidentes, em anos subsequentes, relatam das necessidades de rendas extras a serem destinadas aos consertos de pontes e estragos com as chuvas, por exemplo, bem como da dificuldade em se cobrar a dívida ativa provincial. Tratam ainda dos conflitos existentes entre Municípios e Província ao afirmar que as localidades querem tudo, mas não querem contribuir para nada.¹⁷

Contudo, é o Relatório do Presidente da Província do ano de 1852 que traz maior clareza acerca das receitas e despesas orçadas e realizadas, cujas informações aparecem sumarizadas no Quadro 1.

Quadro 1 –Resumo da Receita e Despesa comum da Província. São Paulo, 1848-1852.

1848 a 1849		
	Receita	Despesa
Orçada	386:160\$000	429:586\$000
Efetiva	316:615\$000	333:640\$000

1849 a 1850		
	Receita	Despesa
Orçada	290:150\$000	365:783\$000
Efetiva	221:425\$000	344:516\$000

1850 a 1851		
	Receita	Despesa
Orçada	364:950\$000	428:356\$000
Efetiva	378:621\$000	390:434\$000

1851 a 1852		
	Receita	Despesa
Orçada	285:550\$000	337:937\$000
Efetiva	170:837\$680	146:365\$000

¹⁵ Idem; pág 21.

¹⁶Idem; pág 22.

¹⁷ Relatório do Presidente da Província, ano 1851; pág 10.

Fonte: Quadro elaborado de acordo com informações disponíveis em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/986/000073.html>¹⁸

Infelizmente os demais relatórios não apresentam essa riqueza de detalhes, todavia, através dessas informações torna-se possível averiguar que raramente os valores orçados eram concretizados. Também faz-se possível constatar que mesmo a arrecadação efetiva, em alguns casos, sendo superior à orçada ainda assim as finanças provinciais apresentavam déficit, como relata o Presidente da Província:

Há de haver um déficit e já o havia em anos anteriores, como consta das leis respectivas, cuja despesa orçada é maior que a receita orçada (...) O remédio me parece que não pode ser outro senão, como a Tesouraria indica, restabelecer a receita pública como era antes: é danoso e impopular criar ou elevar impostos sem necessidade averiguada e evidente, mas é também temeridade abolir ou reduzir impostos a que o povo já está habituado, que são absolutamente indispensáveis, dos quais não se pode prescindir sem menoscabo das necessidades públicas, sem embaraço da administração (...).¹⁹

O relatório do presidente da Província do ano de 1860 também se preocupa em retratar o déficit do ano de 1858 a 1859, cita o mau estado das finanças, a necessidade em se arrecadar quantias que estavam em poder de alguns coletores bem como a urgência na criação de novos impostos. O resultado da criação de novos impostos já foi-nos apresentado acima, a elevação de quase 130% da receita orçada entre a Lei orçamentária de 1850 e 1861.

Relatórios dos anos vindouros poucas alterações apresentam acerca das informações apresentadas, ora reclamam dos déficits e defendem a necessidade da criação de novos tributos, ora comemoram o estado lisonjeiro das finanças provinciais. Contudo, são esses relatórios que trazem luz acerca da realidade enfrentada pela Província, sobretudo no que se refere à discrepância existente entre valores orçados e efetivos.

Considerações Finais

Com base nos estudos efetuados e informações levantadas é possível detectar que a Província de São Paulo, no período que compreende os anos de 1835 a 1889 enfrentou significativas transformações quanto à sua base de arrecadação. Alguns impostos existentes nas primeiras Leis Orçamentárias, como “direitos dos animais nos registros do

¹⁸ Os valores apresentados não levam em consideração as receitas e despesas das Barreiras orçadas e realizadas.

¹⁹ Relatório do Presidente da Província, ano 1852; pág 73.

Rio Novo” deixaram de incidir nas últimas Leis Orçamentárias. Interessante notar que na primeira lei orçamentária, 1835, tal tributo era o mais representativo na base de arrecadação. Alguns tributos relacionados nas últimas Leis Orçamentárias foram criados no decorrer das décadas e no período inicial não havia menção alguma sobre eles, como o “imposto de transporte ou de trânsito”, segundo mais expressivo na lei orçamentária de 1889.

Contudo, a constatação mais interessante a ser feita refere-se à evolução que o “direitos de saída” adquiriu no decorrer do período. Na lei orçamentária de 1835 o dito tributo representava somente 14% da expectativa de arrecadação da Província, no entanto, na lei orçamentária de 1870 essa única fonte de arrecadação alcançou consideráveis 83% de representatividade; na média a Província de São Paulo buscava arrecadar algo em torno de 43% de suas receitas com esta fonte tributária.

Por mais que tributos fossem criados e/ou extintos no decorrer do período imperial, desde 1840 o “direitos de saída” tornou-se a principal fonte da renda provincial. Sempre que as geadas comprometessem as lavouras de café ou açúcar (produtos de maior valor da Província) o “direitos de saída” era impactado, prejudicando as finanças provinciais.

A narrativa de tais dificuldades é encontrada nos Relatórios elaborados pelos Presidentes da Província, documento este que retrata as discussões de imensuráveis assuntos provinciais e nos permite compreender a dinâmica da Província de São Paulo no período imperial, dinâmica essa aqui concentrada nas questões financeiras. Com base nas análises efetuadas é possível concluir que, infelizmente, quase nada mudou em relação ao Brasil Colonial no que concerne a criação de novos tributos e elevação da carga tributária: sempre que os cofres públicos passassem por dificuldades era essa a primeira medida a ser colocada em prática.

Referências Bibliográficas

COSTA, Iraci del Nero da (compilador). Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações. Boletim de História Demográfica. São Paulo, FEA-USP, 1(1), 1994.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1851. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/985/000002.html>>. Acesso em 26/11/2016.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Dr. José Thomaz Nabuco D'Araujo, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1852. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/986/000002.html>>. Acesso em 26/11/2016.

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Doutor Vicente Pires da Mota, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1850. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/984/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio José Henriques, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1861. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/998/000002.html>>. Acesso em 26/11/2016.

DISCURSO com que o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Senador José Joaquim Fernandes Torres, Presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial. São Paulo: 1860. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/997/000002.html>>. Acesso em 26/11/2016.

DISCURSO Recitado pelo Ex.^{mo}Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim por Ocasião da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: 1842. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/976/000001.html>>. Acesso em 26/11/2016.

DISCURSO Recitado pelo Ex.^{mo}Presidente Raphael Tobias de Aguiar por Ocasião da Abertura da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo. São Paulo: 1841. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1083/000001.html>>. Acesso em 26/11/2016.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites regionais e a construção do Estado Nacional. In JANCSÓ, István (org) *Brasil: formação do estado e da nação*. São Paulo: Hucitec, 2003, pp. 431-468.

EXPOSIÇÃO apresentada ao Dr. Jorge Tibiriça pelo Dr Prudente J. de Moraes Barros, 1º Governador do Estado de São Paulo. São Paulo: 1890. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1145/000002.html>>. Acesso em 27/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIA da Província de São Paulo. São Paulo: 1835. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1835/lei%20n.17,%20de%2011.04.1835.pdf>>. Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1840. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1840/lei%20n.17,%20de%2026.03.1840.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1850. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1850/lei%20n.24,%20de%2002.07.1850.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1861. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1861/lei%20n.16,%20de%2003.08.1861.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1870. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1870/lei%20n.93,%20de%2021.04.1870.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1880. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1880/lei%20n.156,%20de%2029.04.1880.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LEI ORÇAMENTÁRIAda Província de São Paulo. São Paulo: 1889. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1889/lei%20n.107,%20de%2009.04.1889.pdf>> Acesso em 24/11/2016.

LUNA, Francisco Vidal & KLEIN, Herbert S. Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico. In: Boletim de História Demográfica, ano VIII, no. 21, março de 2001.

LUNA, Francisco Vidal. Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller. In: *Boletim de História Demográfica*, ano IX, no. 24, janeiro de 2002. Disponível em

XII Congresso Brasileiro de História Econômica & 13ª Conferência Internacional de História de Empresas
A evolução da carga tributária na Província de São Paulo, 1835-1889

http://historia_demografica.tripod.com/pesquisadores/paco/pdf-paco/ar50.pdf. Acesso em 07/02/2017.

MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: GOVERNO DO ESTADO, 1978.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa da Província de São Paulo na 1.a Sessão da 14.a Legislatura pelo Presidente, Doutor João Jacyntho de Mendonça. São Paulo: 1862. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/999/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Antonio Candido da Rocha. São Paulo: 1870. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1011/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, o Exm. Sr. Dr. Antonio da Costa Pinto Silva. São Paulo: 1871. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1012/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. São Paulo: 1880. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1024/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo pelo Presidente da Província, Laurindo Abelardo de Brito. São Paulo: 1881. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1025/000002.html>> Acesso em 26/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo na Abertura da 2.a Sessão da 24.a Legislatura pelo Presidente, Conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão. S. Paulo: 1883. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1027/000002.html>> Acesso em 27/11/2016.

RELATÓRIO apresentado à Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo pelo Presidente da Província, Dr. Pedro Vicente de Azevedo. São Paulo: 1889. Disponível em <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/1033/000002.html>> Acesso em 27/11/2016.

SYLOS, Honório de. Introdução. In MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: GOVERNO DO ESTADO, 1978, pp. VII-XVII.